

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A PROTEÇÃO E O CUIDADO DE MENORES (PCM)

CRIANÇAS E JOVENS
ALUNOS DO CPA

1. PRESSUPOSTOS E OBJETIVOS

A missão do Colégio Pedro Arrupe é proporcionar as condições que permitam o desabrochar da personalidade única de cada aluno, estabelecendo um ambiente seguro e acolhedor com o objetivo de promover um harmonioso desenvolvimento físico, intelectual, afetivo, moral e espiritual.

A proteção e o cuidado de menores são uma preocupação e uma responsabilidade social, em particular das instituições a quem estes são confiados, como as escolas e, como tal, constituem parte integrante da missão e valores defendidos pelo Colégio.

Nesse sentido, este Manual de Boas Práticas para a Proteção e o Cuidado de Menores (PCM) - Crianças e Jovens alunos do CPA (adiante também designado por MBP) reúne as principais orientações para que todos os colaboradores do Colégio possam detetar situações que configurem maus-tratos, para reforçar as boas práticas de proteção e cuidado das crianças e jovens, alunos do Colégio Pedro Arrupe, bem como criar procedimentos destinados a tratar suspeitas e denúncias nesse âmbito.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A definição de “criança” encontramos-a no artigo 1.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ou seja, “(...) todo o ser humano com idade inferior a 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”.

Dos inúmeros diplomas e outra diversa regulamentação que tratam da proteção e cuidado de menores, destacam-se como mais diretamente aplicáveis:

A nível supranacional	A nível nacional
Convenção sobre os Direitos das Crianças Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças Regulamento Geral de Proteção de Dados	- Constituição da República Portuguesa - Código Penal - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei Tutelar Educativa - Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto - Estatuto do Aluno e Ética Escolar - Códigos Deontológicos dos Psicólogos, dos Enfermeiros e outros profissionais

A Convenção sobre os Direitos das Crianças é o diploma base de todo o sistema de cuidado e proteção de menores e vigora no direito português desde a sua ratificação em 1990.

A Convenção assenta em quatro pilares ou princípios orientadores fundamentais:

- a. Não discriminação: todos os direitos se aplicam a todas as crianças;
- b. Sobrevivência e desenvolvimento integral: inclui o direito à vida e a atingir o máximo do seu potencial;
- c. Superior interesse da criança: critério que deve presidir a todas as decisões que lhe digam respeito;
- d. Opinião: a criança deve ser ouvida e a sua opinião deve ser tida em consideração.

Estes princípios orientadores são acolhidos e desenvolvidos na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, lei n.º 147/99, de 1 de setembro (LPCJP), que no seu artigo 4º, que estabelece os seguintes princípios:

- a. Interesse superior da criança e do jovem: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;
- b. Privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c. Intervenção precoce e mínima: a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- e. Proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram;
- f. Responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g. Primado da continuidade das relações psicológicas profundas;
- h. Prevalência da família na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem;
- i. Obrigatoriedade da informação - a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos;
- j. Audição obrigatória e participação
- k. Subsidiariedade: a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

As ofensas mais graves aos direitos dos menores são punidas criminalmente no Código Penal, destacando-se os que a seguir se elencam, pelo especial relevo que assumem nesta matéria:

- Violência doméstica (art. 152.º)

- Maus tratos (art. 152.º-A)
- Abuso sexual de crianças (art. 171.º)
- Abuso sexual de menores dependentes (art. 172.º)
- Atos sexuais com adolescentes (art. 173.º)
- Recurso à prostituição de menores (art. 174.º)
- Lenocínio de menores (art. 175.º)
- Pornografia de menores (art. 176.º)
- Aliciamento de menores para fins sexuais (art. 176.º-A)
- Subtração de menor (art. 249.º)

Com exceção do último crime citado, que depende de queixa, os demais crimes cometidos contra menores são crimes públicos, o que significa que o Ministério Público pode iniciar o procedimento criminal sem que o ofendido apresente formalmente uma queixa e ainda que o ofendido discorde da abertura do processo. Basta que a existência de factos que consubstanciem a prática do crime chegue ao conhecimento do Ministério Público, por qualquer meio.

Os crimes de natureza sexual são punidos com pena de prisão e, eventualmente, uma pena acessória que poderá ser de proibição do exercício de profissão, emprego, funções ou atividades, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores ou mesmo ser inibido do exercício de responsabilidades parentais ou equivalentes.

A decisão de condenação do agressor passa também a integrar o sistema de registo de identificação criminal de condenados por crime contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor.

Cumprе salientar que, segundo o disposto no artigo 11.º do Código Penal, as pessoas coletivas e entidades equiparadas também podem ser responsabilizadas civil e criminalmente pela prática destes crimes, exceto quando o agente tiver atuado contra ordens ou instruções expressas por quem de direito.

A Legislação reconhece, assim, à criança um regime jurídico de proteção e todos os cidadãos que detetem uma situação de maus tratos ou de outras situações de perigo para uma criança têm o dever de lhe prestar auxílio imediato e/ou comunicar o facto às entidades competentes ou às Comissões de Proteção de Menores.

3. DEFINIÇÃO E RECONHECIMENTO DE SITUAÇÕES PROBLEMÁTICAS

As situações problemáticas a que em contexto escolar devemos estar atentos e eventualmente intervir são de três tipos:

1. Maus tratos – forma ativa que pode manifestar-se sob uma ou mais formas: física, emocional ou psicológica, e/ou de violência sexual
2. Negligência – considerada forma passiva de maus tratos
3. Bullying – forma de violência entre pares, que pode ser verbal, física ou social, e ainda cyberbullying

Todas estas situações problemáticas podem acontecer fora do âmbito do colégio – na família ou noutros grupos frequentados pelo menor – ou sob a responsabilidade do colégio, quando se trate de atividades organizadas e conduzidas por colaboradores do CPA, seja dentro ou fora das instalações do colégio.

3.1 Definições, sinais e exemplos de maus tratos

Os maus tratos são uma violação do direito de qualquer pessoa ao respeito e à integridade física ou emocional por qualquer outra pessoa, e que afetam, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e/ou a sua dignidade. O mau trato pode ocorrer num único ato ou em atos repetidos e geralmente em contextos de relação de responsabilidade, confiança e/ou poder.

Note-se que a existência de um ou mais dos indicadores que se apresenta de seguida não é suficiente para determinar uma situação de maus tratos (tarefa normalmente confiada a especialistas), mas a sua presença pode e deve levantar um alerta.

3.2 Definição e reconhecimento de maus tratos físicos

O mau trato físico resulta de qualquer ação não acidental, isolada ou repetida, infligida por pais, cuidadores ou outros, a qual provoque (ou possa vir a provocar) dano físico. Pode envolver castigos físicos, uso de força que possa magoar e afetar a pessoa, e ainda permitir ou criar um risco substancial de danos significativos (p.e. por uso indevido de medicamentos).

3.2.1 Exemplos de maus tratos físicos:

- a. Dar palmadas e bofetadas; esmurrar, pontapear e sovar;
- b. Bater com cinto ou outros objetos duros; atirar objetos à pessoa;
- c. Arremessar a própria pessoa; abanar ou sacudir; apertar, prender e amordaçar; morder e queimar;
- d. Utilizar o castigo físico para repreender e punir o mau comportamento;
- e. Envenenar; provocar ou induzir uma doença; permitir ou criar um risco substancial de danos significativos por uso indevido de medicamentos ou indevida supervisão;
- f. Submissão a diagnósticos e tratamentos médicos exaustivos e desnecessários (conhecido como “síndrome de Munchausen”).

3.2.2 Sinais, sintomas e indicadores de maus tratos físicos

3.2.2.1 Sintomas físicos

- a. Equimoses, hematomas, escoriações, queimaduras, cortes e mordeduras em locais pouco comuns aos traumatismos de tipo acidental (face, à volta dos olhos, orelhas, boca e pescoço ou na parte proximal das extremidades, genitais e nádegas);
- b. Lesões provocadas que deixam marca(s) (p.e. de fivela, corda, mãos, chicote, régua...);
- c. Sequelas de traumatismo antigo (calos ósseos resultantes de fratura);
- d. Fraturas das costelas e corpos vertebrais, fratura de metáfise;
- e. “Acidentes” de repetição (história de quedas frequentes: da cadeira, da cama, das escadas);
- f. Envenenamentos repetidos (drogas prescritas, álcool);
- g. Síndrome da criança abanada (sacudida ou chocalhada);

- h. Alopecia (redução parcial ou total de pelos ou cabelos em uma determinada área de pele) traumática e/ou por postura prolongada com deformação do crânio;
- i. Perturbações do desenvolvimento (peso, estatura, linguagem, etc.) ou do comportamento;
- j. Alterações graves do estado nutricional;
- k. Lesões físicas incompatíveis com explicações relatadas/fornecidas (insatisfatórias, pouco convincentes ou muito variáveis);

3.2.2.2 Sintomas comportamentais

- a. Uso de roupas para esconder feridas, mesmo estando calor;
- b. Recusa em despir-se durante a prática da educação física ou desportiva, ou em atividades ao ar livre;
- c. Medo de fazer exames médicos;
- d. Tendências autodestrutivas;
- e. Agressões aos outros;
- f. Medo de contacto físico – afastar-se bruscamente quando tocado ou mostrar elevado desconforto;
- g. Recusa em explicar o mecanismo da lesão pela vítima ou pelos diferentes cuidadores;

3.2.2.3 Outros

- a. Demora ou ausência na procura de cuidados médicos;
- b. Consultas médicas muito frequentes e sem razão aparente (p.e. procura constante de cuidados de saúde por cefaleias, dores musculares, dores abdominais).

3.3 Definição e reconhecimento de maus tratos emocionais

Os maus tratos psicológicos ou emocionais resultam da privação de um ambiente de segurança e de bem-estar afetivo indispensável ao crescimento, desenvolvimento e comportamento equilibrados do menor ou adulto vulnerável. Engloba diferentes situações, desde a precariedade de cuidados ou de afeição adequados à idade e situação pessoal, até à completa rejeição afetiva, passando pela depreciação permanente da vítima, com frequente repercussão negativa a nível comportamental, psicológico e emocional.

3.3.1 Exemplos de maus tratos emocionais

- a. Insultar e gritar (p.e. chamar nomes);
- b. Ameaçar e intimidar (p.e. ameaças de abandono);
- c. Humilhar (p.e. apontar defeitos e falhas no comportamento e aparência física);
- d. Rejeitar, ignorar e desprezar (p.e. dizer à vítima que nunca deveria ter nascido);
- e. Utilizar estratégias emocional e psicologicamente abusivas para punir (p.e. ameaçar o recurso à força física; fechar num quarto escuro ou num quarto à chave para provocar medo);
- f. Indisponibilidade emocional dos pais ou cuidadores (falta de conexão emocional);
- g. Falta de resposta às necessidades da pessoa;
- h. Críticas persistentes, desqualificação e desvalorização sistemática, sarcasmo, hostilidade ou atribuição de culpa;
- i. Cuidado “condicional”, em que o nível de atendimento e cuidado demonstrado pelos pais/cuidadores está dependente da forma como a vítima se comporta;
- j. Obrigar a vítima a assumir responsabilidades desadequadas à sua idade ou estado;
- k. Uso de medidas disciplinares não razoáveis ou severas;

- l. Exposição a violência doméstica;
- m. Proteção excessiva séria (p.e. impedir a vítima de se relacionar com os seus pares, com o outro progenitor ou outros familiares).

3.3.2 Sinais, sintomas e indicadores de maus tratos emocionais

3.3.2.1 Sintomas comportamentais

- a. Comportamentos agressivos (autoagressividade e/ou contra outros) e/ou automutilação;
- b. Excessiva ansiedade ou dificuldade nas relações afetivas interpessoais;
- c. Perturbações do comportamento alimentar;
- d. Alterações do controlo dos esfíncteres;
- e. Comportamento ou ideação suicida;
- f. Instabilidade emocional;
- g. Vinculação insegura;
- h. Tristeza, baixa autoestima; autodesvalorização frequente e mantida (p.e. “sou estúpido, sem valor”);
- i. Reação inapropriada relativamente à dor (p.e. “eu mereço isto”);
- j. Desenvolvimento físico, emocional, mental ou escolar abaixo daquilo que seria esperado;
- k. Comportamentos de oposição e desafio;
- l. Súbita perturbação da fluência verbal (p.e. gaguez, mutismo);
- m. Reagir de forma exagerada a pequenos erros;
- n. Medo extremo numa determinada situação;
- o. Comportamentos neuróticos (automutilação, arrancar cabelos, abanar-se de forma continuada);
- p. Passividade extrema;

3.3.2.2 Outros

Episódios de urgência repetidos, por cefaleias, dores musculares e abdominais sem causa orgânica aparente.

3.4 Definição e reconhecimento de violência sexual

Violência sexual é a utilização que um agente (pai ou mãe, familiar, par, alguém desconhecido, etc.) faz de um menor, para satisfazer os desejos sexuais seus ou de outros, encontrando-se numa posição de poder ou autoridade. Consubstancia-se em práticas onde a vítima:

- a. Não tem capacidade para compreender que está a ser abusada;
- b. Percebendo que o é, não tem capacidade para nomear o abuso sexual;
- c. Não se encontra estruturalmente preparada;
- d. Não se encontra em situação capaz de dar o seu consentimento livre e esclarecido.

3.4.1 Podem distinguir-se dois tipos de violência sexual

- a. Violência sexual sem contacto físico - inclui os casos de sedução verbal explícita, atos de carácter exibicionista, visualização de pornografia, exposição dos órgãos sexuais, masturbação ou realização intencional do ato sexual na presença da vítima a fim de obter gratificação sexual, etc.;
- b. Violência sexual com contacto físico - o contacto sexual realiza-se ou pelo toque intencional de zonas

erógenas da vítima; ou forçando, incentivando ou permitindo à vítima fazê-lo nas zonas erógenas do agente; ou com penetração (vaginal ou anal) do órgão sexual masculino, ou através de sexo oral.

3.4.2 Exemplos de violência sexual

- a. Toque intencional ou molestatador no corpo da vítima para excitação ou gratificação sexual;
- b. Forçar a vítima a assistir ou a participar em atividades de teor sexual eróticas/pornográficas (p.e. masturbação, visualização de filmes, etc.);
- c. Penetração (no ânus e/ou nos órgãos genitais) digital ou através de objetos e/ou de pênis;
- d. Uso do menor ou pessoa vulnerável para prostituição ou fins de exploração sexual (p.e. conversa e/ou escritos obscenos; espetáculos eróticos/pornográficos; filmes).

3.4.3 Sinais, sintomas e indicadores de violência sexual

3.4.3.1 Sintomas físicos

- a. Lesões externas nos órgãos genitais (eritema, edema, laceração, fissuras, erosão, infecção);
- b. Lassidão anormal do esfíncter anal ou do hímen, fissuras anais;
- c. Prurido, dor ou edema na região vaginal ou anal;
- d. Equimoses e/ou petéquias na mucosa oral e/ou laceração do freio dos lábios;
- e. Laceração do hímen;
- f. Infecções de transmissão sexual;
- g. Gravidez.

3.4.3.2 Expressões sexualizadas de afeto

- a. Ser demasiado afetuoso ou ter condutas sedutoras com adultos ou pares;
- b. Promiscuidade, comportamentos provocantes;
- c. Toque excessivo ou inadequado.

3.4.3.3 Linguagem sexual precoce

- a. Revelar conhecimentos do foro sexual desadequados à idade;
- b. Usar linguagem “sexualizada” inapropriada de forma a parecer mais velho;
- c. Preocupação constante com o tema da sexualidade.

3.4.3.4 Comportamento sexual inadequado para a idade

- a. Iniciação precoce da vida sexual;
- b. Envolvimento sexual com múltiplos parceiros;
- c. Sexo desprotegido;
- d. Comportamentos autoeróticos extremos;
- e. Encenação ou simulação de episódios e/ou interações sexuais explícitas;
- f. Fazer desenhos e ou jogos e brincadeiras “sexualizadas”.

3.4.3.5 Comportamentos que visam a redução da atratividade pessoal

- a. Dormir com a roupa do dia vestida;
- b. Recusar a higiene diária;

- c. Destruir ou ocultar sinais de beleza na aparência física;
- d. Urinar na própria roupa ou nos lençóis.

3.4.3.6 Outros

- a. Mudanças de personalidade tais como tornar-se muito inseguro ou agarrar-se demasiado a alguém;
- b. Padrões de comportamento regressivo, tais como chupar o polegar, recorrer a velhos ursos de peluche, etc.;
- c. Outras reações extremas tais como depressão, automutilação, tentativa de suicídio, evitamento, consumos, anorexia;
- d. Perda súbita de apetite ou comer de forma compulsiva;
- e. Isolar-se socialmente;
- f. Dificuldade em concentrar-se;
- g. Falta de confiança ou medo de alguém que é próximo e conhecido (não querer ficar sozinho com um professor, babysitter, etc.);
- h. Medo de se despir ou mudar a roupa em público;
- i. Ter quantias de dinheiro difíceis de explicar;
- j. Enurese (perda involuntária de urina noturna), pesadelos.

3.5 Definição e reconhecimento de negligência

Entende-se por negligência a incapacidade de proporcionar ao menor a satisfação de necessidades básicas de segurança, higiene, alimentação, afeto, educação e saúde, necessárias ao pleno desenvolvimento do seu potencial e ao exercício dos seus direitos. Regra geral, a negligência é continuada no tempo, e resulta de incapacidade dos pais ou cuidadores para assegurar tais necessidades.

3.5.1 Exemplos de negligência

3.5.1.1 Negligência física

- a. Ausência de estimulação de hábitos alimentares na criança ou jovem (p.e. horários das refeições) e alimentação desadequada/insuficiente;
- b. Desinvestimento nos cuidados de saúde (p.e. atraso no Plano Nacional de Vacinação; não comparência a consultas no médico de família; atraso na procura de assistência médica);
- c. Ausência de supervisão ou supervisão inadequada;
- d. Alheamento dos cuidadores relativamente à vida escolar da criança ou jovem (p.e. ausência de supervisão em relação ao comportamento e aproveitamento escolar; permissividade perante absentismo escolar; desinvestimento face a dificuldades de aprendizagem e/ou necessidades educativas específicas; não comparência às reuniões escolares).

3.5.1.2 Negligência emocional

- a. Ausência de manifestações de afeto e carinho por parte dos cuidadores;
- b. Desinteresse/ausência de resposta dos cuidadores perante expressões de afetividade;
- c. Desatenção dos cuidadores face às dificuldades emocionais presentes;
- d. Desconhecimento das características da vítima;
- e. Desinteresse e desresponsabilização pelos gostos e atividades da vítima.

3.5.2 Sinais, sintomas e indicadores de negligência

3.5.2.1 Aspeto exterior

- a. Carência de higiene (tendo em conta as normas culturais e o meio familiar);
- b. Vestuário desadequado em relação à estação do ano e lesões derivadas de exposições climáticas adversas.

3.5.2.2 Questões comportamentais

- a. Inexistência de rotinas (nomeadamente, alimentação e ciclo sono/vigília);
- b. Fome constante e/ou magreza;
- c. Cansaço permanente;
- d. Absentismo e abandono escolar;
- e. Tendências destrutivas;
- f. Perturbações no desenvolvimento e nas aquisições sociais (linguagem, motricidade, socialização) que não estejam a ser devidamente acompanhadas.

3.6 Definição e reconhecimento de bullying

O bullying é um fenómeno de violência entre pares que implica ou envolve a perpetração de comportamentos agressivos e violentos por um agressor ou grupo de agressores contra uma vítima ou grupo de vítimas, com o objetivo de a(s) prejudicar, de lhe(s) causar dano ou sofrimento. Estas ações são normalmente repetidas e podem ser praticadas a nível físico, verbal, psicológico ou mesmo sexual. Os comportamentos agressivos e violentos cometidos não se limitam ao par agressor/vítima, sendo muitas vezes presenciados pelos restantes elementos do grupo. Independentemente da atuação mais ou menos direta dos últimos, e apesar da assunção de diferentes papéis, o processo de bullying acaba por envolver todos os elementos do grupo. O bullying acontece ao longo de um determinado período, que se pode desenrolar entre poucas semanas e vários anos. Uma criança ou jovem que é vítima de bullying, ou seja, que é provocada, intimidada, perseguida ou agredida com frequência pelo mesmo colega ou grupo de pares, tem normalmente muita dificuldade em se defender e em exteriorizar os seus receios, traumas e frustrações. Nem sempre é fácil estabelecer os limites do que é e o que não é bullying. Normalmente não se fala de bullying quando dois menores se envolvem numa discussão ou briga ocasional, quando simplesmente não gostam um do outro, ou quando gozam e brincam entre eles, mesmo que seja com alguma agressividade. No entanto, o bullying pode começar com uma brincadeira e pode chegar a comportamentos violentos repetidos.

3.6.1 Principais características indiciadoras de bullying:

- a. A intencionalidade do comportamento: o comportamento tem o objetivo específico de provocar mal estar e ganhar controlo sobre a outra pessoa;
- b. A repetição ao longo do tempo: o comportamento não ocorre ocasionalmente ou isoladamente, mas torna-se regular (ao longo de dias, meses, anos);
- c. O desequilíbrio de poder no centro da dinâmica do bullying: quando um jovem (ou vários), mais velho ou mais forte, demonstra comportamentos desagradáveis para com outro colega, normalmente mais novo e/ou física e emocionalmente mais fraco.

O bullying pode assumir uma ampla gama de comportamentos cometidos pelo agressor contra a vítima, que variam na facilidade de identificação e na visibilidade dos mesmos para terceiros. Assim, há comportamentos de bullying que implicam a confrontação ou contacto direto entre agressor e vítima (facto pelo qual

os comportamentos manifestados se tornam, com maior facilidade, visíveis para terceiros). Mais difíceis de detetar são os comportamentos violentos que não implicam a confrontação ou contacto direto entre agressor e vítima, caracterizados pela intenção daquele em excluir socialmente a vítima do grupo de pares ou deteriorar os seus relacionamentos interpessoais. Recentemente são cada vez mais frequentes episódios de cyberbullying, que emergem da utilização das tecnologias (ex: telemóveis, internet, redes sociais) para agredir verbalmente a vítima e/ou contribuir para a sua exclusão e isolamento social.

3.6.2 Exemplos de comportamentos de bullying, por categoria

3.6.2.1 Bullying verbal

- a. Insultar (p.e. dizer piadas depreciativas; chamar nomes; atribuir alcunhas desagradáveis; salientar deficiências; fazer comentários racistas/sexistas/homofóbicos);
- b. Espalhar boatos e rumores;
- c. Ameaçar ou intimidar através de palavras;
- d. Dizer coisas maldosas a alguém para parecer “superior” ou mesmo para ser bom em algo (rebaixar).

3.6.2.2 Bullying físico - contacto físico com a vítima ou os seus pertences

- a. Agredir (p.e. cuspir; morder; puxar os cabelos; empurrar; dar encontrões; bater; pontapear; esmurrar);
- b. Roubar ou esconder o dinheiro ou pertences de alguém (p.e. extorquir dinheiro com recurso à força física e/ou ameaça);
- c. Destruir a propriedade ou trabalho de alguém (p.e. estragar e/ou danificar);
- d. Agredir sexualmente (p.e. forçar a prática de atos de natureza sexual).

3.6.2.3 Bullying social - implica exclusão e marginalização

- a. Ignorar alguém, deixar de fora ou excluir das atividades lúdicas efetuadas em grupo;
- b. Difundir (oralmente ou através da escrita) rumores ou boatos depreciativos, com conotação racial/étnica, sexual ou de outra ordem;
- c. Pressão dos colegas ou manipulação (p.e. obrigar alguém a fazer algo que não quer fazer);
- d. Forçar alguém a “meter-se” com outra pessoa, para parecer duro e/ou ser aceite pelo grupo.

3.6.2.4 Cyberbullying – pode assumir formas variadas

- a. Manifestação de ódio (p.e. o agressor faz uma página na Internet sobre a vítima com informações maldosas e falsas e dados reais como por exemplo a sua morada);
- b. Assédio (p.e. envio de mensagens repetidas a um alvo);
- c. Denegrir (p.e. divulgar online e nas mais variadas plataformas, comentários, fotos, imagens modificadas, cartoons, músicas, etc., depreciativos e/ou irreais sobre a vítima);
- d. Dissimulação (p.e. o agressor faz-se passar pela vítima, roubando-lhe a password, ou entra sem permissão num perfil aberto);
- e. Revelação de segredos (p.e. revelar uma coisa pessoal ou íntima de alguém a um grupo de pessoas e sem permissão, com intenção de magoar, por inveja, ou para parecer “superior”);
- f. Engano (p.e. enganar a vítima fazendo com que esta forneça dados pessoais como fotografias e morada, que são depois utilizadas de forma descontextualizada);
- g. Exclusão (p.e. pôr à parte/isolar alguém); a exclusão de um membro de um determinado grupo é encarada pelo membro excluído como a sua “morte social”;

h. Cyber-perseguição: p.e. perseguir via Internet outra pessoa, constante e sub-repticiamente, com o objetivo de irritar, amedrontar e/ou incomodar a vítima.

4. DESTINATÁRIOS

Incumbe à Direção/Administração do Colégio a divulgação deste MBP pelos canais considerados adequados. Deve ser observado por todos os Administradores, membros da Direção, Trabalhadores e Prestadores de serviços do Colégio Pedro Arrupe (doravante designados conjuntamente como Colaboradores) bem como por Voluntários regulares ou ocasionais.

Os Colaboradores e Voluntários tomarão conhecimento do presente documento e das responsabilidades inerentes à sua função em matéria de proteção e cuidado de menores mediante a receção por email de um exemplar deste MBP e subscreverão uma declaração atestando que conhecem e se comprometem com a aplicação do presente Manual.

Para além disso, procurar-se-á que todos frequentem sessões informativas presenciais sobre esta matéria. A existência deste MBP será também divulgada através dos canais informativos existentes, nomeadamente no site institucional do Colégio Pedro Arrupe.

5. CÓDIGO DE CONDUTA DOS COLABORADORES

É sabido que os profissionais da Educação se encontram numa situação privilegiada relativamente ao seu contacto com crianças tendo, por isso responsabilidades específicas em matéria de proteção à infância e juventude, funcionando na maior parte das vezes como agentes que detetam ou recebem denúncias.

Com este MBP pretende-se estabelecer e fomentar critérios e práticas que se destinam a evitar, detetar, avaliar e comunicar situações em que crianças e jovens possam estar a ser vítimas de maus-tratos ou outras situações de perigo.

Só com o envolvimento e união de esforços de todos os Colaboradores é que será possível dar resposta adequada e eficaz e contribuir para a proteção da infância e a juventude.

5.1 Principais deveres

A intervenção das entidades competentes no âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo para a promoção dos direitos e proteção da criança tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

A referida Lei prevê também que qualquer pessoa que tenha conhecimento das situações supra referidas pode comunicá-las às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de proteção ou às autoridades judiciárias.

Esta comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.

Comunicações a estabelecer no caso de o comportamento de um aluno configurar a prática de um crime:

- se o aluno tiver menos de 12 anos de idade a Direção do Colégio deve comunicar tal facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, pois considera-se que o aluno agressor se encontra em perigo, e dará origem à instauração de Processo de promoção e proteção;
- se o aluno for maior de 12 anos e menor de 16 anos, a Direção do Colégio deve comunicar o sucedido ao Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de menores;
- se o aluno for maior de 16 anos, é imputável criminalmente, pelo que a Direção do Colégio deve efetuar a denúncia junto de autoridade policial.

O Colégio Pedro Arrupe, na medida em que desenvolve atividades nas áreas da infância e juventude, nos termos da referida Lei, possui também atribuições específicas neste âmbito, designadamente o desenvolvimento de ações visando a promoção, defesa e concretização dos direitos da criança e do jovem, avaliação, diagnóstico e intervenção em situações de risco e perigo.

Estas intervenções e comunicações obrigatórias devem também articular-se com outras obrigações e princípios, que se elencam de seguida.

5.2 Sigilo profissional e confidencialidade

A intervenção efetuada relativamente a crianças que estejam em situação de perigo, ou sejam vítimas de maus tratos ou abusos sexuais, e suas famílias deve ser efetuada no respeito pela sua intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada.

Qualquer colaborador que intervenha no âmbito de um processo tendente à proteção de crianças está obrigado a manter a total confidencialidade sobre os dados, documentos e informações que neles constem, sem prejuízo dos deveres legalmente previstos quando se esteja perante uma situação que reveste a natureza de crime.

5.3 Recrutamento e cessação da colaboração

Como medida preventiva, todos os colaboradores, aquando da respetiva contratação e durante todo o período de tempo em que prestem serviços devem apresentar anualmente certificado de registo criminal, para análise e arquivo.

Perante suspeita ou denúncia de prática de crime contra um menor por parte de um trabalhador, deve ser imediatamente instaurado procedimento disciplinar, sendo aconselhável a suspensão preventiva do trabalhador, de modo a não prejudicar a averiguação dos factos. A conclusão do processo disciplinar com indícios relevantes da prática de condutas proibidas e que podem constituir crime torna imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, e constitui justa causa de despedimento nos termos do Código do Trabalho.

Quanto aos demais colaboradores (prestadores de serviços e voluntários) haverá que atender ao estabelecido no contrato ou deverá haver lugar a dispensa (no caso de voluntário). No entanto, a regra é a de que em

caso de conduta, seja por ação seja por omissão, que viole os direitos dos menores, a colaboração deve cessar de imediato.

Perante a existência de indícios relevantes da prática de condutas proibidas que podem constituir crime por parte de qualquer Colaborador, a Direção do Colégio denunciará tais factos às autoridades policiais.

5.4 Formação e divulgação

A divulgação do presente documento é feita por meio de sessão informativa presencial, à qual deverão assistir todos os Colaboradores do Colégio, os quais deverão subscrever e assinar uma declaração a atestar que conhecem e se comprometem com a aplicação do presente Manual.

À data da sua admissão, os novos Professores e Colaboradores tomam conhecimento do presente documento e das responsabilidades inerentes à sua função em matéria de proteção e cuidado de menores.

Relativamente aos colaboradores pontuais ou ocasionais, a informação considerada essencial deve chegar através da pessoa responsável pela organização da atividade em que participem.

5.5 Comportamentos a promover, a evitar e proibidos

Promover as boas práticas e evitar as más práticas são os principais propósitos, mas é importante lembrar que cada colaborador do colégio tem por função ajudar a desenvolver comportamentos, atitudes e valores que deve assumir para si próprio.

5.5.1 Comportamentos a promover

- Promoção de uma vida com sentido assente numa visão realista, positiva e responsável da vida;
- Promoção de hábitos de vida saudável e que fomentem o bem-estar físico e mental;
- Adoção dos princípios essenciais do relacionamento social – responsabilidade, pontualidade, respeito pelas opiniões e bens dos demais, respeito nas interações sociais, etc.;
- Promoção do cumprimento das boas práticas através do reforço positivo e, se necessário, da medida disciplinar justa aplicada de forma serena e explicada com clareza;
- Integração e participação de todos, acolhendo a diferença;
- Relações de proximidade saudáveis, abertas e seguras;
- Hábitos de comunicação abertos e transparentes e resolução pacífica dos conflitos.

5.5.3 Comportamentos e atitudes a evitar

- Uso de linguagem e conversas que podem ser sentidas como sexualmente ambíguas, agressivas, humilhantes, ameaçadoras, ofensivas e/ou discriminadoras (p.e. comentários sobre a aparência física);
- Gestos e comportamentos que podem ser lidos como ambíguos, agressivos, humilhantes, ameaçadores, ofensivos e/ou discriminadores. (p.e. forma de impor a disciplina);
- Ter relações preferenciais e gestos que podem ser lidos como ambíguos, exclusivos, dominadores ou discriminadores dos demais (p.e. pedir ajuda sempre aos mesmos);
- Contacto físico ambíguo e/ou desnecessário (p.e. abraços forçados);
- Estar sozinho com um menor (exceto se previsto/autorizado, p.e. apoio pedagógico, situações de conversa pedida pelo próprio, preparação programada de atividades, acompanhamento em caso de doença, etc.);
- Transportar sozinho um menor, exceto em manifesto caso de emergência;
- Levar à própria casa ou ida a casa do menor, especialmente sem a presença de terceiros;

- h. Dormir nas mesmas zonas que os menores (exceto em caso de saídas previstas/autorizadas como acampamentos, caminhos de Santiago, etc);
- i. Vínculos afetivos ou profissionais não autorizados com os menores fora do âmbito institucional (p.e. professor que também dá explicações privadas pagas ao aluno, etc.).

5.5.4 Comportamentos proibidos

- a. Utilizar, promover ou permitir o uso de linguagem ou conversas sexualizadas, agressivas, humilhantes, ameaçadoras, ofensivas e/ou discriminadoras;
- b. Utilizar, promover ou permitir gestos e comportamentos sexualizados, agressivos, humilhantes, ameaçadores, ofensivos e/ou discriminadores;
- c. Ter relações preferenciais e gestos que são ambíguos, exclusivos, dominadores ou discriminadores dos demais;
- d. Conversas e visualização de conteúdos inapropriados (p.e. de carácter sexualizado, violento, ofensivo ou discriminador), sejam em forma presencial ou a distância;
- e. Todo o tipo de contacto físico inapropriado (incluindo toda a forma de contacto/relação sexual).

5.6 Uso de imagem e comunicação tecnológica

5.6.1 Uso de imagens

O princípio legal a ter em conta é que não se deve tirar, armazenar, usar e divulgar imagens sem autorização dos próprios que nelas constam, ou dos seus representantes legais (no caso de menores);

Surge a questão sobre as imagens captadas, no âmbito das atividades do colégio, em eventos públicos e espaços institucionais. A prática que tem sido consensual é que as imagens sejam captadas de longe, de costas ou pixelizadas, de forma que as pessoas não possam ser identificadas.

Os Colaboradores e voluntários não devem gravar imagens de pessoas, espaços e atividades no colégio sem a devida autorização.

5.6.2 Uso das TIC

O princípio legal a seguir é o da confidencialidade de todos os dados pessoais de Colaboradores, incluindo voluntários (o que inclui dados biográficos, moradas e contactos, mas também as classificações obtidas em contexto escolar, provas médicas, avaliações de desempenho, etc.).

5.6.3 Indicações Gerais

- a. É aconselhável o uso respeitoso dos meios digitais, evitando condutas inadequadas ou ilegais (a falta de respeito pelos direitos dos outros, a divulgação de dados falsos, o uso de linguagem discriminatória ou ofensiva, a infração de copyright, o acesso a sites ilegais, etc.).
- b. É proibido o uso da infraestrutura informática da instituição (através dos seus computadores ou redes cabo/wireless) para qualquer tipo de utilização ilegal (acesso a sites ilegais, desrespeito pelo copyright, etc.).
- c. O mesmo “princípio da prudência” que se usa para as comunicações presenciais entre colaboradores e

menores deve utilizar-se para as comunicações digitais. A comunicação com os menores deve ser feita através dos seus responsáveis legais e pelos canais oficiais da instituição. Poderá haver circunstâncias em que faça sentido o uso da comunicação direta e/ou da partilha de contactos pessoais (mail e/ou telefone). Deve, porém, usar-se de cautela, e por razões sempre justificadas.

d. A “amizade” nas redes sociais com menores é também desaconselhada aos colaboradores, pelo facto de a sua relação com os menores ser de natureza profissional. No caso de tal acontecer no contexto de atividades mais informais ou de voluntariado, não deve ser esquecida a responsabilidade de não se criarem situações que possam gerar ambiguidade.

6. TRATAMENTO DE SUSPEITAS E DENÚNCIAS

As suspeitas e denúncias que devem ser tratadas no âmbito da PCM referem-se aos vários tipos de maus tratos descritos no ponto 4. e/ou às situações de comportamentos inadequados ou proibidos do Código de Conduta dos Colaboradores – ponto 5.

As ocorrências podem ser de 2 tipos.

- **Ocorrência Externa** – a Direção recebe, de algum colaborador, membro da comunidade educativa alargada, outra pessoa ou ainda por via anónima, a manifestação de suspeita ou denúncia sobre uma situação de maus tratos, negligência ou bullying sobre os alunos, ocorrida fora do espaço e das atividades do colégio e não envolvendo colaboradores do CPA;
- **Ocorrência Interna** – a Direção recebe, de algum colaborador, membro da comunidade educativa alargada, outra pessoa ou ainda por via anónima: i) a manifestação de suspeita ou denúncia sobre uma situação de maus tratos, negligência ou bullying ocorridos no espaço e/ou durante a realização de atividades do colégio; ii) a manifestação de suspeita ou denúncia sobre um comportamento “inadequado” ou “proibido” envolvendo colaboradores do colégio, independentemente de configurar ou não uma situação de maus tratos e de ter ocorrido ou não nos espaços e/ou atividades do CPA.

Os manuais da Keep Children Safe falam do princípio A.C.T. (acting – children centered – time counts)

- a. atuar segundo as próprias preocupações, em caso de dúvida avançar sempre;
- b. centrado na Criança, pois a proteção dos menores deve ser a consideração mais importante;
- c. o Tempo conta, é bom assegurar a resposta atempada, efetiva, confidencial e apropriada às questões do safeguarding.

6.1 Procedimentos a observar

Cada situação é única, e não há fórmulas que sirvam para todas. A experiência conta muito, e não há que temer pedir ajuda a quem sabe mais. O que se indica a seguir são notas de ajuda para a sequência habitual escutar – registar – agir. É bom manter a calma, ser discreto e não expressar inclinações ou tomar partidos (já que algumas suspeitas/denúncias poderão vir a revelar-se falsas, mesmo que bem intencionadas). No entanto, o bem-estar e a segurança da vítima, de outros menores e até da própria instituição (pela responsabilidade legal que tem) pedem que nenhuma suspeita ou denúncia fique por investigar.

6.1.1 Escutar

Quando alguém manifesta uma suspeita ou denúncia¹, ela pode corresponder a uma situação de maus tratos presente ou passada, a algo acontecido ao próprio, a um abuso que o próprio viu diretamente, ou por a pessoa ter visto algum sinal que a deixou preocupada. É importante que o Colaborador que recebe a suspeita/denúncia:

- a. Mantenha a calma, leve a sério o que a pessoa lhe diz, e agradeça-lhe o passo dado e a confiança de vir falar consigo;
- b. Escute atentamente, deixando a pessoa contar ao seu ritmo e da sua forma (ao registrar por escrito, no momento ou mais tarde, é importante usar os termos usados por quem denunciou). Ao mesmo tempo, garanta que está a entender corretamente o que está a ser dito, e se for preciso peça clarificação (sem sugerir outras palavras);
- c. Não faça promessas que não podem ser mantidas (p.e. “podes falar que não direi a ninguém”). A informação será tratada com confidencialidade (trata-se de “segredo protegido”), mas outras pessoas implicadas no processo terão acesso a ela;
- d. Não faça comentários sobre a situação, sobre o alegado agressor, nem questione a veracidade do relato. Simplesmente acolha o que é dito, com atenção e proximidade;
- e. No caso de uma alegação de abuso sexual, não faça perguntas intrusivas ou sugestionáveis, esse será o papel dos técnicos peritos que irão intervir. Não se mostre também “chocado” ou “enojado”, sob perigo de fazer parar a revelação. No caso de ser um menor reforce que ele fez bem em vir falar consigo, e que não é culpa dele o que está a contar;
- f. Explique os passos seguintes que vai tomar. Quando a vítima é menor, os pais/responsável legal devem ser contactados (a não ser que coloque a vítima em situação de perigo).

6.1.2. Registrar ²

As suspeitas/denúncias recebidas devem ser passadas a escrito logo que possível, utilizando-se para o efeito o formulário denominado Ficha de Ocorrência (Anexo I). Se for apropriado, peça licença para tomar notas no próprio momento do encontro. Registe o que considere informação necessária para que a situação possa ser objetivamente compreendida.

Após o preenchimento inicial da Ficha de Ocorrência, os passos seguintes devem ir sendo registados de acordo com o previsto nesse formulário, até ao momento do seu fecho.

As informações presentes na Ficha de Ocorrência são “dados sensíveis” e confidenciais, pelo que se deverá seguir os regulamentos gerais e específicos relativos à proteção de dados. Mais tarde, se for necessário, aprofundar-se-á o relato em contexto próprio (processo ou procedimento disciplinar, inquirição feita pelas entidades de 2ª linha ou pelas autoridades policiais, etc.).

Todas as Fichas devem estar guardadas num arquivo protegido do Colégio à guarda da Direção do Colégio.

¹ Usamos a palavra “suspeita” para a manifestação da possibilidade de um menor estar a ser vítima de maus tratos, a partir de sinais que levantam essa possibilidade. E “denúncia” para a manifestação da ocorrência de uma situação de maus tratos envolvendo o menor. Pese à diferença conceptual, uma e outra são tratadas segundo o mesmo procedimento. Para simplificação de terminologia, optou-se no Manual por não usar a palavra “queixa”.

² O Anexo I contém a Ficha de Ocorrência a ser preenchida

Há que ter um cuidado particular com as alegações anónimas. O anonimato pode tornar o processo mais difícil, mas, por outro lado, pode ser útil diante da dificuldade de uma vítima ou testemunha se expressar.

6.1.3. Agir

No caso de manifestação de suspeita ou denúncia, o Colaborador que recebe tal suspeita ou denúncia comunicará a mesma à Direção do Colégio e fará em conjunto com esta uma “avaliação preliminar” a partir dos dados que lhe foram passados (fazendo, caso seja necessário e de forma discreta, mais algumas averiguações). Poderá haver suspeitas/denúncias que se perceba, ainda nesta fase preliminar, que não correspondem à realidade, fechando-se assim o processo.

Caso se perceba que é necessário ou prudente investigar e agir com mais detalhe, ver-se-á que passos dar a seguir (ver o Esquema que constitui o Anexo II como auxiliar) nos seguintes termos:

- a. Se se tratar de uma situação que configure a possibilidade de crime, é obrigatória a comunicação às autoridades judiciais (Ministério Público, polícia, etc.), que dão início ao processo-crime (que corre paralelamente ao tratamento da situação de perigo). A Direção do Colégio ficará encarregue de efetuar tal comunicação.
- b. A questão seguinte é avaliar se a vítima permanece em situação de perigo. Se sim, então o Colégio deve ponderar se está capacitado para tratar da situação. Enquanto escola, tem a competência e a autoridade para assumir o “primeiro nível” no tratamento das ocorrências com menores. Caso não esteja habilitado a tratar da situação, deve então sinalizá-la às instituições de “segundo nível”, como a CPCJ.
- c. A par do afastamento da situação de perigo, surge a questão de se ponderar se existe algo mais em que o Colégio possa apoiar a vítima (tratamento médico, acompanhamento psicológico, etc.), sempre em acordo com a família. Todos os meios necessários e possíveis devem ser ativados.

6.1.4 Ocorrência Interna ou Externa

6.1.4.1 Ocorrência Externa

No caso de se tratar de uma Ocorrência Externa (que corresponde, na prática, a uma situação de maus tratos fora do Colégio), cumpre avaliar se há alguma ação de prevenção que o colégio possa levar a cabo, para diminuir/eliminar o risco de que novas situações semelhantes possam ocorrer/causar dano (p.e. formação aos menores para a autoproteção, formação parental para as famílias/cuidadores, etc.). Fecha-se o processo, terminando o registo de Ocorrência Externa na Ficha de Ocorrência.

6.1.4.2 Ocorrência Interna

No caso de se tratar de Ocorrência Interna (que significa, na prática, a existência de maus tratos dentro do Colégio e/ou a violação do Código de Conduta SPC por parte de colaborador ou voluntário) seguem-se os seguintes passos:

- a. Se o agente em questão for colaborador ou voluntário, surge a decisão, a tomar pela Direção do Colégio de se levantar ou não processo disciplinar (no caso de trabalhador), haver diálogo e dispensa/cessação do contrato (no caso de voluntário ou prestador individual de serviços) ou entrar em contacto com a entidade prestadora de serviços (no caso de a entidade prestadora ser uma pessoa coletiva e o agente for uma pessoa colocada por essa entidade). Devem ser tidos em conta elementos como as explicações dadas, o reconhecimento da falta, a gravidade da ocorrência e a reincidência. O resultado do procedimento pode ir desde o

arquivamento, por um lado, ao despedimento por justa causa (no caso de trabalhadores), cessação do contrato (no caso de prestadores individuais de serviços), dispensa do voluntário ou pedido de substituição de trabalhador da entidade prestadora de serviços (ou cessação de contrato com essa entidade), por outro.

Pelas suas implicações legais, recomenda-se fortemente que todas estas situações (com exceção daquelas ligadas ao voluntariado) sejam conduzidas/acompanhadas por advogado, seguindo-se todos os procedimentos previstos na legislação pertinente.

b. No caso de o agente em questão ser outro aluno, a Direção avaliará a necessidade de se aplicar medida disciplinar ou institucional, seguindo-se também aqui a legislação pertinente, como o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e o Regulamento Interno, bem a exigência de se efetuar a comunicação da situação.

c. Ainda antes de fechar o processo, a Direção decidirá se é necessário/aconselhável a implementação de novas medidas de proteção capazes de prevenir nova ocorrência semelhante à ocorrência tratada.

d. Finalmente, fecha-se o processo, efetuando-se o preenchimento dos itens para esse efeito indicados na Ficha da Ocorrência (Anexo I).

6.1.5 Considerações Finais

Ao longo do processo deve cuidar-se, em primeiro lugar, da segurança e bem-estar da vítima. Deve-se também estar atento a eventuais tentações de agressividade e “vingança” por parte da pessoa acusada (em particular tratando-se de um colaborador/voluntário).

Ainda no caso de se tratar de uma Ocorrência Interna cujo suspeito é um colaborador ou voluntário, avalie-se se é bom o seu “afastamento preventivo” até os factos estarem inteiramente esclarecidos. Não pode ser esquecido, no entanto, que a pessoa é inocente até prova em contrário, e assim deve ser tratada.

Pode também acontecer que a pessoa acusada seja membro da Direção do Colégio. Nesse caso deve sempre ser comunicada esta situação ao Conselho de Administração da CPA - Atividades Educativas, S.A.

É imperativo manter a confidencialidade durante todo o processo. No entanto a Direção poderá decidir efetuar uma comunicação simples aos colaboradores, para evitar boatos e acusações. Caso se torne necessário o contacto com a imprensa, a Direção efetuará esse contacto.

No caso de se vir a concluir que o suspeito era inocente, devem ser tomados todos os passos necessários para repor a sua boa fama.

Bibliografia / para saber mais

Manual Crianças e jovens vítimas de violência: Compreender, intervir e prevenir, APAV, 2011

Promoção e proteção dos direitos das crianças – Guia de orientações para os profissionais da educação na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo, CPCJ/ISS

Maus tratos em crianças e jovens – Guia prático de abordagem, diagnóstico e intervenção, DGS, 2011

Child Safeguarding Standards and how to implement them, Keeping Children Safe, 2014, in www.keeping-childrensafe.org.uk

Manual SPC – Sistema de Proteção e Cuidado de Menores e Adultos Vulneráveis da PPCJ, de 10 de Junho de 2018

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tipo

- Ocorrência Interna** (situação de maus-tratos ocorrida no âmbito do CPA e/ou por violação do Código de Conduta por parte de colaborador/voluntário)
- Ocorrência externa** (situação de maus-tratos ocorrida fora do colégio sobre um menor aluno do CPA)

Como foi recebida a informação?

- Presencialmente
- Por telefone
- Email
- Outra (especificar)

Data: _____ Hora: _____

Pessoa que manifestou a suspeita/fez denúncia

(deve ser-lhe dito que a sua identificação está protegida legalmente)

Ou **denúncia anónima**

Nome: _____ Contacto: (só necessário se o seu contacto não constar dos registos do CPA)

Relação com o menor: _____

Menor ou adulto referenciado

Nome: _____

Contacto: (só necessário se o seu contacto não constar dos registos do CPA) _____

A pessoa em causa está a par da suspeita/denúncia? Sim Não

Suspeito

(Pessoa suspeita ou acusada de ser o agente dos maus-tratos/pessoa que violou o Código de Conduta)

Nome: _____

Contacto: (só necessário se o seu contacto não constar dos registos do CPA) _____

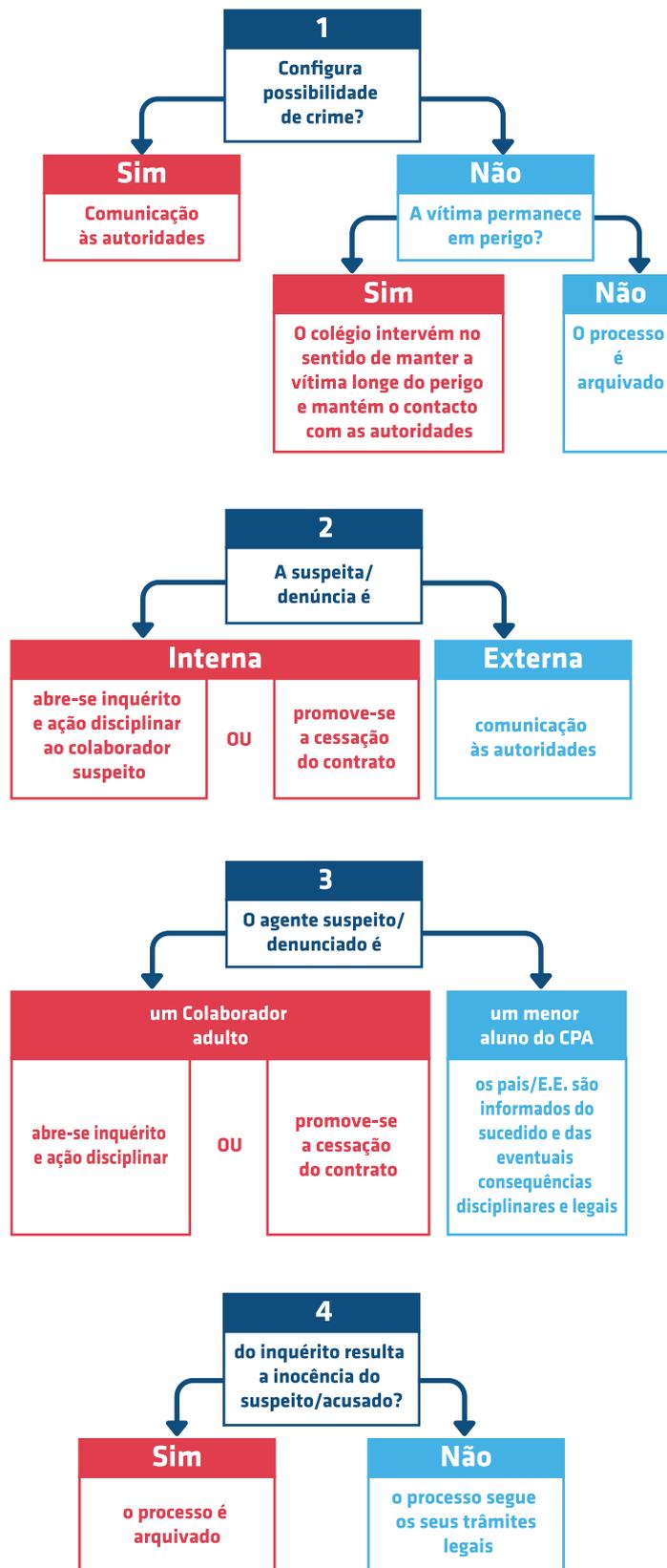
Outra informação adicional de relevo: _____

Informação essencial comunicada

(resumir a informação relatada; incluir os dados objetivos como data e local da ocorrência)

ANEXO II

PROCEDIMENTOS A ADOTAR EM CASO DE MANIFESTAÇÃO DE SUSPEITAS OU DENÚNCIA





MANUAL DE BOAS PRÁTICAS
PARA A PROTEÇÃO E O CUIDADO DE MENORES (PCM)
CRIANÇAS E JOVENS ALUNOS DO CPA